



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.621/2007

LEI MUNICIPAL N.º 1.621/2007.

DATA: 26 DE JUNHO DE 2007.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO, NOS ESTABELECIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS E FLORES, DE ORIENTAÇÃO SOBRE MEDIDAS PARA SE EVITAR A EXISTÊNCIA DE CRIADOUROS DAS LARVAS DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Os estabelecimentos de comercialização de plantas e flores deverão afixar, em local visível, orientação sobre medidas para se evitar a existência de criadouros das larvas do *Aedes Aegypti*.

Art. 2º - As orientação previstas no artigo anterior, deverão conter os itens estabelecidos pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá realizar ampla campanha educativa dirigida aos proprietários dos estabelecimentos de comercialização de plantas e flores, informando da necessidade dos mesmos serem multiplicadores de tais orientações.

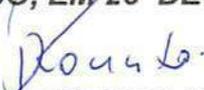
Art. 4º - O não cumprimento da presente lei, acarretará em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobradas a cada reincidência.

Art. 5º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE JUNHO DE 2007.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
FABIANO ALVES MARSON
EDILBERTO BORGES DE SOUZA
ELSO RODRIGUES
MARCOS FOLADOR
MARISA FÁTIMA SANTOS NETTO
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
SILVIO BORGES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 049/2007

DATA: 05 DE JUNHO DE 2007

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO, NOS ESTABELECIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS E FLORES, DE ORIENTAÇÃO SOBRE MEDIDAS PARA SE EVITAR A EXISTÊNCIA DE CRIADOUROS DAS LARVAS DO MOSQUITO *Aedes Aegypti*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos de comercialização de plantas e flores deverão afixar, em local visível, orientação sobre medidas para se evitar a existência de criadouros das larvas do *Aedes Aegypti*.

Art. 2º - As orientações previstas no artigo anterior, deverão conter os itens estabelecidos pela Vigilância Sanitária do Município.

Art 3º - O Poder Executivo poderá realizar ampla campanha educativa dirigida aos proprietários dos estabelecimentos de comercialização de plantas e flores, informando da necessidade dos mesmos serem multiplicadores de tais orientações.

Art. 4º - O não cumprimento da presente Lei, acarretará em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobradas a cada reincidência.

Art. 5- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 05 de junho de 2007.


Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

E. CAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Educação
Educação

PROJETO DE LEI N.º 052/2007

DATA: 09 DE MAIO DE 2007

14-05-2007

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

DATA: 14 MAIO 2007

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO, NOS ESTABELECIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS E FLORES, DE ORIENTAÇÃO SOBRE MEDIDAS PARA SE EVITAR A EXISTÊNCIA DE CRIADOUROS DAS LARVAS DO MOSQUITO AEADES AEGYPTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marilda Savi - PSB, Vereadora com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

provado (a)	Votos
1ª votação 21 MAIO 2007	() Fav. () Contra () abst
2ª votação 28 MAIO 2007	() Fav. () Contra () abst
3ª votação 06 JUN 2007	() Fav. () Contra () abst
4ª votação única	() Fav. () Contra () abst
<u>Gilberto E. Possamai</u> 1º Secretário	

Art. 1º - Os estabelecimentos de comercialização de plantas e flores deverão afixar, em local visível, orientação sobre medidas para se evitar a existência de criadouros das larvas do *Aedes Aegypti*.

Art. 2º - As orientações previstas no artigo anterior, deverão conter os itens estabelecidos pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá realizar ampla campanha educativa dirigida aos proprietários dos estabelecimentos de comercialização de plantas e flores, informando da necessidade dos mesmos serem multiplicadores de tais orientações.

Art. 4º - O não cumprimento da presente Lei, acarretará em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobradas a cada reincidência.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2007.

Marilda Savi
Vereadora - PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

Tendo em vista os inúmeros casos de Dengue no nosso Município, faz-se necessário intensificar cada vez mais as ações de prevenção e combate ao vetor da dengue, o mosquito *Aedes Aegypti*.

O mosquito transmissor da dengue, já se adaptou às áreas urbanas e vive preferencialmente dentro das casas ou perto delas, uma vez que lá encontra as melhores condições para sua reprodução, tais como: sangue humano e depósitos de água. Pode se proliferar em qualquer lugar que acumule água limpa, como: caixas d'água, cisternas, pneus, cacos de vidro, **Vasos de plantas**, entre outros.

Ressaltamos que o combate a dengue exige uma ação ampla, envolvendo diversas áreas, devendo-se os resultados positivos obtidos a uma conjunção de esforços do Poder Público e da população.

Assim, embora caiba aos governos – Federal, Estadual e Municipal – a maior responsabilidade no combate a dengue, é preciso que as pessoas também se mobilizem e passem a colaborar cada vez mais na prevenção e no combate de seu agente causador.

Em vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Marilda Savi
Vereadora - PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei nº 052/2007, de iniciativa do Poder Legislativo, tendo como SUMULA: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO, NOS ESTABELECIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS E FLORES, DE ORIENTAÇÃO SOBRE MEDIDAS PARA SE EVITAR A EXISTÊNCIA DE CRIADOUROS DAS LARVAS DO MOSQUITO *AEDES AEGYPTI*, e dá outras providências.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Com todo respeito ao seu autor, mas o presente projeto se assemelha a uma indicação, haja vista, sugere uma medida de interesse público ao Poder Executivo, mais precisamente a Secretaria de Municipal de Saúde e Saneamento.

No entanto, denota-se que o presente projeto de Lei tem a preocupação com o combate ao criadouro de mosquitos.

O art. 9º, inciso II da Lei Orgânica Municipal prevê expressamente a competência do município em comum com a União e o Estado, em cuidar da saúde e assistência pública.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A assistência pública, no caso em tela se revela nas atividades preventivas. Ainda, denota-se que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos, devendo ser de acesso universal e igualitário às ações e serviços.

Diante disso, denota-se que o presente projeto tem como objetivo a conscientização e a prevenção para possíveis criadouros de larvas, o que, nada mais é do que a atividade preventiva

Ainda, devemos ressaltar que é através da educação que vamos inculcar um ideal nas crianças/alunos, contribuindo para a formação das próximas gerações.

Diante disso, por entender que o projeto de Lei não contraria o ordenamento jurídico, essa assessoria é favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário. No entanto, alerta para o fato de que o projeto poderá ser aprovado e o Poder Público, poderá vetar sob o argumento de que se estaria criando novas atribuições a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Sorriso – MT, 15 de maio de 2007.

ALEX SANDRO MONARIN
ADV. OAB/MT N 7.874-B



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 080/2007

DATA: 21/05/2007.

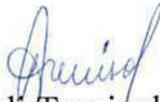
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 052/2007 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO, NOS ESTABELECEMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS E FLORES, DE ORIENTAÇÃO SOBRE MEDIDAS PARA SE EVITAR A EXISTÊNCIA DE CRIADOUROS DAS LARVAS DO MOSQUITO AEADES AEGYPTI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: SARDI TREVISOL

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei n.º 052/2007, do legislativo que tem como súmula: dispõe sobre a afixação, nos estabelecimentos de comercialização de plantas e flores, de orientação sobre medidas para se evitar a existência de criadouros das larvas do mosquito *aedes aegypti*, e da outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Marilda Savi
Presidente


Sardi Trevisol
Relator


Santinho Salerno
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 032/2007

DATA: 21/05/2007

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 052/2007 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO. NOS ESTABELICIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS E FLORES, DE ORIENTAÇÃO SOBRE MEDIDAS PARA SE EVITAR A EXISTÊNCIA DE CRIADOUROS DAS LARVAS DO MOSQUITO *Aedes Aegypti*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Wanderley Paulo da Silva

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º. 052/2007, que tem como súmula: Dispõe sobre a afixação, nos estabelecimentos de comercialização de plantas e flores, de orientação sobre medidas para se evitar a existência de criadouros de larvas do mosquito *Aedes Aegypti*. Considerando que, o combate a dengue exige uma ação ampla, envolvendo diversas áreas, devendo-se resultados obtidos a uma conjunção de esforços do Poder Público e da população, e tendo em vista os inúmeros casos da Dengue no nosso município, faz-se necessário intensificar cada vez mais as ações de prevenção e combate ao vetor da dengue, o mosquito *Aedes Aegypti*. Após análise do Projeto de Lei Legislativo em questão esse relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Santinho Salerno
Membro Nomeado ad'hoc


Relator
Wanderley Paulo da Silva


Sardi Trevisol
Membro